



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

Termo de Contrato n.º 151/19, para LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO, que celebram entre si o Município de Cachoeira de Minas, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e **CLAUDIO ADMILSON NOGUEIRA DA SILVA 08004890636**.

Aos Dezesete dias do mês de Setembro do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o microempreendedor individual **CLAUDIO ADMILSON NOGUEIRA DA SILVA 08004890636**, inscrito no CNPJ n.º 27.747.809/0001-38, Inscrição Estadual n.º 2967215.00-32, residente e domiciliado na Rua Salvador Pereira da Costa, n.º 324-B, bairro Santo Cruzeiro, neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Admilson Nogueira da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 080.048.906-36 e do RG n.º MG-12.290.967 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 051/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 158/2019 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 27 de Maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para realização das festividades em comemoração ao "Dia das Crianças", a ser realizada no mês de outubro do corrente ano, nos bairros rurais Cachoeirinha, Alto das Cruzes e Distrito do Itaim e na zona urbana na Praça da Bandeira, Centro, bem como a locação de brinquedos para promoção de lazer às crianças beneficiárias do programa bolsa família, a ser realizada nos meses de outubro e novembro do corrente ano, em bairros rurais e urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias, após execução dos serviços e mediante apresentação da fatura correspondente na Prefeitura de Cachoeira de Minas.

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

3.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às multas previstas na Cláusula oitava.

4.1.2 - Concluir todos os serviços de montagem dos brinquedos, para a recreação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos meses de Outubro e Novembro/19, com 1h (Uma Hora) hora de antecedência do horário estipulado na programação.

4.1.3 – Manter em cada brinquedo um monitor capaz, devidamente uniformizado, ficando este responsável pela segurança das crianças que estiverem utilizando o brinquedo.

4.1.4 - Manter todos os brinquedos em pleno funcionamento, durante todo o período determinado em programação.

4.1.5 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

4.1.6 – Possuir equipamentos sobressalentes para substituição imediata de brinquedos que porventura venham a apresentar imperfeições ou defeitos, durante a execução dos serviços.

4.1.7 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor do presente Contrato é em R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais), conforme consta:

LOTE 02

Descrição dos Itens	Valor total
11 (Onze) camas elásticas	R\$ 5.500,00
11 (Onze) piscinas infláveis de bolinhas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

6.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: **02.06.01.08.244.0801.2.195.339039-332**; e **02.06.01.08.244.0801.2.196.339039-336**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

9.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço POR LOTE.

9.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 051/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

10.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de Setembro de 2.019.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Cláudio Admilson Nogueira da Silva
CLAUDIO ADMILSON NOGUEIRA DA SILVA 08004890636

Testemunha01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha02: _____ CPF/RG: _____